



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

88
J. J. J.

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CONTRATO Nº 03/2025

Processo de Dispensa Nº 02/2025

Processo Administrativo N.º 04/2025

- Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, nº 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.025.753-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.933.788-50, residente e domiciliado na Rua Nossa Sra Aparecida, nº 55, Distrito de Catuçaba, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.570.353/0001-90, situada na Avenida Celestino Campos Coelho, nº135, Bairro Centro, CEP 12140-000, Cidade São Luiz do Paraitinga/SP, representada por **JOSÉ GUALBERTO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.313.653/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.233.888-74, residente e domiciliado na Ex. Deputado Antônio da Silva, nº 285, Bairro Centro, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as disposições que integram este contrato, até a seguinte data e quantidade estimada:

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E
INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

89

[Assinatura]

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Descrição	Período	Quantidade Estimada
Gasolina	<u>A partir da assinatura até 31</u> <u>de dezembro de 2025.</u>	<u>2.050 litros</u>

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art.92,IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará pelo combustível fornecido pela CONTRATADA, o valor global estimado em R\$ 12.689,50 (Doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o preço a ser pago por litro de gasolina, o valor de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do combustível consumido será efetuado mensalmente no último dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis

• CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

90

Seja

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessário, garantida o reequilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos e nos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da mercadoria fornecida diretamente ao representante legal da CONTRATADA ou por transferência bancária em, agência e conta corrente, obrigatoriamente no Banco do Brasil ou por meio de cheque nominal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste contrato conta-se a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo.

DOS REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato não permitirá reajuste em sentido estrito em razão do prazo de sua duração, assegurada a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

10.1 – O requerimento da CONTRATADA reclamando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser apresentado durante o prazo de duração desde e instruído com cópia das duas últimas notas fiscais de aquisição. Igualmente, caberá a CONTRATADA informar prontamente à CONTRATANTE sobre eventual alteração superveniente que, pelas mesmas circunstâncias acima expostas, implique redução do preço do produto fornecido, praticando-o a partir daí até sobrevenha nova alteração geradora de novo desequilíbrio.

10.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 05 dias para responder o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, contados em dias úteis a partir da data do protocolo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página n.º

91

Suger

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Instrumento é um contrato de estimativa de aquisição de combustível, não obrigando de forma alguma a CONTRATANTE em executar toda a despesa estimada, ficando atrelada a estrita necessidade de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Somente poderão ser abastecidos os veículos oficiais do Poder Legislativo, descritos no Anexo I deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fazendária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Substituir, à suas expensas, o objeto do contratado em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, ou ainda do armazenamento ou transporte inadequados por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ o decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de segunda – feira a sexta-feira;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA terá a responsabilidade de prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, informações técnicas sobre a gasolina oferecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No ato da celebração do respectivo contrato, designar servidor para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

92
S. J. J. S.

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No ato da celebração do respectivo contrato, fornecer a CONTRATANTE declaração que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas em seus devidos vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE terá que encaminhar a Autorização de Abastecimento como condição para a aquisição do combustível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 156, fica desde já fixada em 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá, em razão de interesse público, rescindir o presente nos termos da legislação pertinente, sem aplicação de multa, e mediante prévia notificação à CONTRATADA;

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Página 5 de 14



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

93

Seja

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor espécie do serviço, relativo à Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria nº02 de 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

32.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Instância Turística de São Luiz do Paraitinga.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Elegem as partes, para dimitir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Página 6 de 14



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

94

885

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243 0001-82

É parte integrante do presente instrumento o Anexo I, a documentação da CONTRATADA e de seu representante legal.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 14 (quatorze) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 07 de Fevereiro de 2025

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

BENEDITO TADEU DOS SANTOS

Contratante

POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA

JOSÉ GUALBERTO COELHO

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____